

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS 306 S.A.

Por este instrumento, de um lado,

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS 306 S.A., sociedade por ações fechada, em fase operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Dois, nº 1.947, Centro, CEP 79.560-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 36.128.741/0001-08, com seus atos constitutivos inscritos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (“**JUCEMS**”) sob o NIRE nº 5430000647-5 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados;

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição das Garantias Reais

1.1.1. A Emissão (conforme definido abaixo), a Oferta (conforme definido abaixo) e a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo), são realizados e/ou outorgados, conforme aplicável, com base nas seguintes deliberações e aprovações legais:

- (i) ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de outubro de 2025 (“**Aprovação da Emissora**”), na qual foi deliberada, em especial (mas não se limitando) e conforme aplicável: **(a)** a aprovação da Emissão e da Oferta, bem como seus termos e condições nos termos do artigo

59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); **(b)** a constituição e a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), pela Emissora, em favor dos Debenturistas; **(c)** a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), na qualidade de interveniente anuente; **(d)** a formalização e efetivação da contratação do Agente Fiduciário para representar a comunhão dos Debenturistas, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; **(e)** a autorização à diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação da Emissora, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão e para a formalização das Garantias Reais, incluindo a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Contrato de Banco Depositário e de seus respectivos aditamentos, bem como de procurações outorgadas no âmbito dos Contratos de Garantia, e de todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e **(f)** a autorização para o pagamento pela Emissora de todos os custos e despesas referentes à Oferta;

- (ii) ata da Assembleia Geral Extraordinária da **ELO4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.242.911/0001-72 (“**ELO4**”), realizada em 20 de outubro de 2025 (“**Aprovação da ELO4**”), na qual foi deliberada a autorização à diretoria da ELO4 para a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação da ELO4; e
- (iii) ata da Assembleia Geral Extraordinária da **GLP O PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.166.057/0001-59 (“**GLP**” e, em conjunto com a ELO4, as “**Atuais Acionistas**” e, as Atuais Acionistas, quando em conjunto com qualquer novo acionista que venha a substituir as Atuais Acionistas ou integrar o quadro societário da Emissora, nos termos permitidos pela presente Escritura de Emissão, as “**Acionistas**”), realizada em 20 de outubro de 2025 (“**Aprovação da GLP**” e, em conjunto com a Aprovação da Emissora e a Aprovação da ELO4, as “**Aprovações Societárias**”), na qual foi deliberada a autorização à diretoria da GLP para a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação da GLP.

REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais

leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Registro da Oferta na CVM, Rito de Registro e Distribuição e Dispensa de Prospecto, Lâmina da Oferta e documento de aceitação da Oferta

2.1.1. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, de emissor em fase operacional, não registrado perante a CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), nos termos do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e dos artigos 25 e 26, inciso X, da Resolução CVM 160, observado os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, que dispensam a elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta, bem como da utilização de documento de aceitação da oferta, para sua realização, nos termos dos artigos 9º, inciso I e §3º, e 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) após seu encerramento, nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA**”), e dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“**Regras e Procedimentos**” e, em conjunto com o Código ANBIMA, os “**Normativos ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação da Emissora

2.3.1. A Aprovação da Emissora será **(a)** arquivada na JUCEMS; **(b)** publicada no jornal “Correio do Estado” (“**Jornal de Publicação**”) de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); **(c)** divulgada na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://way306.com.br/institucional/relacao-com-investidores/>); e **(d)** enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM (“**Sistema ENET**”), em até 7 (sete) dias contados da data da realização da Aprovação da Emissora e/ou dos demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures. A Aprovação da Emissora deverá ser protocolada perante a JUCEMS em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua realização.

2.3.2. A Emissora ficará obrigada a encaminhar cópia eletrônica (.pdf) da Aprovação da

Emissora devidamente arquivada na JUCEMS, bem como sua publicação no Jornal de Publicação, para o Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do efetivo registro.

2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação da ELO4

2.4.1. A Aprovação da ELO4 será **(a)** arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"); e **(b)** publicada no jornal "O Dia" de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). A Aprovação da ELO4 deverá ser protocolada perante a JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua realização.

2.4.2. A Emissora ficará obrigada a encaminhar cópia eletrônica (.pdf) da Aprovação da ELO4 devidamente arquivada na JUCESP, bem como sua publicação no jornal "O Dia", para o Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro e publicação.

2.5. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação da GLP

2.5.1. A Aprovação da GLP será **(a)** arquivada perante a JUCESP; e **(b)** publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). A Aprovação da GLP deverá ser protocolada perante a JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua realização.

2.5.2. A Emissora ficará obrigada a encaminhar cópia eletrônica (.pdf) da Aprovação da GLP devidamente arquivada na JUCESP, bem como sua publicação na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), para o Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.6. Dispensa da inscrição desta Escritura de Emissão e do averbamento de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial e Divulgação no Sistema ENET

2.6.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 29, inciso IV da Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEMS.

2.6.2. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados à CVM, pela Emissora, por meio do Sistema ENET, para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160.

2.7. Registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos

2.7.1. Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis, nos termos dos Contratos de Garantia ("**Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**"), nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de

dezembro de 1973, conforme em vigor.

2.7.2. A Emissora obriga-se a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo por eles estabelecido, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

2.7.3. Caso a Emissora não providencie os registros e/ou averbações nos termos desta Cláusula, sem prejuízo da caracterização da hipótese de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) por descumprimento de obrigação não pecuniária, o Agente Fiduciário poderá promover os registros e averbações acima previstos, devendo a Emissora arcar com todas as despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes.

2.8. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.8.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.8.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.11.1 acima e observado o disposto na Cláusula 2.1.1 acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, e desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários.

2.9. Documentos da Oferta

2.9.1. Para fins desta Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “**Documentos da Oferta**” os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(ii)** o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”); **(iii)** o anúncio de início de distribuição (“**Anúncio de Início**”); **(iv)** o Anúncio de Encerramento; **(v)** os Contratos de Garantia; **(vi)** o sumário de dívida; e **(vii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento nas Debêntures.

2.10. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.10.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com

destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores (conforme definido abaixo); **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).

2.11. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.11.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterada (“**Decreto 11.964**”), na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.034**”), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento automático do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário nos termos do Decreto 11.964, conforme solicitação de nº 10164352, realizada em 15 de agosto de 2025, com número único de protocolo – NUP 308818.0078850/2025, perante o Ministério dos Transportes e Nota Técnica nº 54/2025/CFOM/GAB-SFPLAN/SE, emitida pelo Ministério dos Transportes em 25 de agosto de 2025.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do Edital de Concorrência nº 001/2019, a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade de trechos da Rodovia Estadual MS-306 e da Rodovia Federal BR-359 nos termos do Contrato de Concessão (conforme abaixo definido).

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de

colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizarão a intermediação da colocação das Debêntures (“**Coordenadores**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.*”, celebrado, nesta data, entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

3.5.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), observado o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade mínima ou máxima de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo da Oferta.

3.5.2.1. Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta (“**Oferta a Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.5.2.2. O período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.5.2.3. Os Investidores Profissionais que desejarem investir nas Debêntures deverão atender às formalidades e procedimentos estipulados pelos Coordenadores para encaminhamento de manifestação de interesse.

3.5.2.4. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (b) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

3.5.3. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos Acionistas da Emissora.

3.5.4. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.5.5. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou suplementar de

Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51 da Resolução CVM 160.

3.5.6. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.7. Observada a possibilidade de ágio e deságio, prevista na Cláusula 4.9. abaixo, não será concedido qualquer outro tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.5.8. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.5.9. Não serão divulgados prospecto ou lâmina da Oferta, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160.

3.5.10. Após a subscrição da totalidade das Debêntures e a integralização da totalidade das Debêntures, a Oferta será encerrada e será divulgado o resultado da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.5.11. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.5.12. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores das Debêntures, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 61, e do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda e definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (**"Procedimento de Bookbuilding"**).

3.5.12.1. Esta Escritura será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo) de forma a fixar a Remuneração das Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, estando as Partes, desde já, autorizadas a celebrar referido aditamento, nos termos do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou nova aprovação societária pela Emissora.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (**"Agente de Liquidação"** e **"Escriturador"**, respectivamente). O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. A totalidade dos recursos captados por meio da Oferta será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, exclusivamente para (i) o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou (ii) o reembolso de despesas e/ou gastos incorridos em um período igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses anteriores a data de encerramento da Oferta, em ambos os casos relacionados ao projeto descrito na tabela a seguir (“**Projeto**”):

Razão Social e número do CNPJ do titular do Projeto	CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS 306 S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 36.128.741/0001-08.
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra	Setor de infraestrutura de transporte rodoviário.
Objeto e Objetivo do Projeto	Reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros, contemplando as obras e melhorias para recuperação, adequação e ampliação de capacidade da MS-306/BR-359, incluindo restauração de pavimento, implantação de acostamentos, faixas adicionais/terceiras faixas, dispositivos de acesso/retorno, contorno, passarela, postos de pesagem, marginal, passagem de fauna e alargamento/adequação de OAEs.
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	<p>Benefícios Sociais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Segurança Viária — Redução esperada dos índices de acidentes, lesões e fatalidades, por meio da implantação de dispositivos de segurança, adequação de acessos e melhorias na geometria da via. 2. Eficiência Logística — Aumento da capacidade de tráfego e redução de gargalos, fortalecendo a competitividade do agronegócio e de cadeias produtivas regionais. 3. Geração de Emprego e Renda — Criação de postos de trabalho diretos e indiretos, priorizando mão de obra local, e estímulo à economia por contratação de bens e serviços regionais. 4. Acessibilidade e Inclusão — Construção de passarela e passagens em nível, garantindo segurança para usuários da rodovia e para os municípios.

	<p>Benefícios Ambientais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Preservação da Fauna — Instalação de passagens de fauna, cercamentos direcionadores e sinalização específica, integrados a um programa de monitoramento contínuo. 2. Controle Ambiental de Obras — Implementação de planos de manejo de resíduos, controle de erosão e sistemas de drenagem sustentáveis para proteção de corpos hídricos. 3. Redução de Emissões — Melhoria da fluidez e redução de paradas, contribuindo para a diminuição de gases de efeito estufa e poluentes. 4. Recuperação de Áreas Degradadas — Compensações ambientais e reflorestamento em áreas de preservação permanente afetadas pelas intervenções.
Data de Início do Projeto	01 de junho de 2023.
Fase atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 90,12% de seu cronograma executivo.
Data Estimada de Encerramento do Projeto	22 de abril de 2035.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 1.064.888.347,05
Valor captado via Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do	68,08% (sessenta e oito inteiros e oito centésimos por cento).

Projeto	
Percentual decorrentes dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	100% (cem por cento).

3.7.2. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto decorrerão de recursos próprios da Emissora via geração de caixa operacional.

3.7.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social, a partir da primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos ou até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Oferta, acompanhada dos documentos comprobatórios que atestem a referida destinação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas, regulamentos, leis, determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, e/ou exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, regulamento ou lei, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2025 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto na Cláusula 4.22 abaixo.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 210 (duzentos e dez) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 15 de maio de 2043 ("**Data de Vencimento das Debêntures**").

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 725.000 (setecentas e vinte e cinco mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 ("**Data de Integralização**"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Integralização**").

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério e conforme decisão conjunta dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.9.3. A definição do ágio ou deságio será realizada com base em critérios objetivos de mercado, mediante decisão conjunta entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando às seguintes situações: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA (conforme definido), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE ("**IPCA**"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das

Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (ou a última Data de Aniversário das Debêntures), inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas

Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures;

$$[(\frac{NI_k}{NI_{k-1}})^{dup/dut}]$$

(iv) O fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

4.10.2. Indisponibilidade do IPCA

4.10.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.

4.10.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, o quórum de deliberação constante na Cláusula 9.4.1 abaixo, ou, ainda, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, nos termos da Cláusula 9.3.1. abaixo, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total, nos termos da Cláusula 5.5.1 abaixo; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, pelo valor indicado no item "(i)" acima. Para cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

4.10.2.5. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, optar por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que, caso venha a ser permitido o resgate parcial pela regulação vigente à época, a realização de tal oferta de resgate antecipado não dependerá de uma aceitação mínima, e os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Para cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios conforme taxa a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, correspondente a, **no máximo**, ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet

(www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.11.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator Spread -1]\}$$

Onde:

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{DP_{252}}$$

Onde:

spread = taxa de *spread*, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding* e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” é, (i) para o primeiro período de capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, sendo certo que, caso a Data de Início da Rentabilidade seja uma data posterior à primeira Data de Pagamento da Remuneração, o primeiro Período de Capitalização passará a ser considerado o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente à data de Início da Rentabilidade, exclusive; e (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização

sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa ou Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no dia 15 de maio de 2026 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures integralizadas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.12.2.1. A Emissora deverá comunicar à B3 e à ANBIMA, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre as Datas de Pagamento da Remuneração atualizadas, conforme termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que o prazo máximo para recebimento dessa informação pela B3 é de 3 (três) Dias Uteis de antecedência da primeira Data de Pagamento da Remuneração.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

4.13.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2027 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”) e observado os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data da Amortização das Debêntures	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado*	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado*
1	15 de novembro de 2027	2,2500%	2,2500%
2	15 de maio de 2028	2,2500%	2,3018%
3	15 de novembro de 2028	2,0000%	2,0942%
4	15 de maio de 2029	0,7500%	0,8021%
5	15 de novembro de 2029	-	-
6	15 de maio de 2030	-	-
7	15 de novembro de 2030	-	-

Parcela	Data da Amortização das Debêntures	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado*	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado*
8	15 de maio de 2031	-	-
9	15 de novembro de 2031	1,5000%	1,6173%
10	15 de maio de 2032	1,0000%	1,0959%
11	15 de novembro de 2032	2,2500%	2,4931%
12	15 de maio de 2033	3,2500%	3,6932%
13	15 de novembro de 2033	4,0000%	4,7198%
14	15 de maio de 2034	3,7500%	4,6440%
15	15 de novembro de 2034	4,2500%	5,5195%
16	15 de maio de 2035	3,7500%	5,1546%
17	15 de novembro de 2035	4,2500%	6,1594%
18	15 de maio de 2036	4,2500%	6,5637%
19	15 de novembro de 2036	4,2500%	7,0248%
20	15 de maio de 2037	4,2500%	7,5556%
21	15 de novembro de 2037	4,2500%	8,1731%
22	15 de maio de 2038	4,2500%	8,9005%
23	15 de novembro de 2038	4,2500%	9,7701%
24	15 de maio de 2039	4,2500%	10,8280%
25	15 de novembro de 2039	4,2500%	12,1429%
26	15 de maio de 2040	4,2500%	13,8211%
27	15 de novembro de 2040	4,2500%	16,0377%
28	15 de maio de 2041	4,2500%	19,1011%
29	15 de novembro de 2041	4,5000%	25,0000%
30	15 de maio de 2042	4,5000%	33,3333%
31	15 de novembro de 2042	4,5000%	50,0000%
32	Data de Vencimento das Debêntures	4,5000%	100,0000%

*Percentuais destinados ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.13. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (ii) qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente

nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou na Cidade de Chapadão do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme o caso, com relação à qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3.

4.15. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sendo certo que ambos deverão ser calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação (conforme abaixo definido), não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária e/ou Remuneração e/ou Encargos Moratórios aplicáveis no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.17. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Publicidade: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3 e 2.13.1 acima e no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados (i) na forma de avisos no Jornal de Publicação ou (ii) por meio de correspondência enviada a todos os Debenturistas, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — internet (www.way306.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização ("**Aviso(s) aos Debenturistas**"), sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e (ii) as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3.

4.19. Imunidade de Debenturistas

4.19.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente da prevista na Cláusula 4.21 abaixo, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária,

sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.19.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20. Classificação de Risco

4.20.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuirá *rating* às Debêntures antes da primeira Data de Integralização.

4.20.2. Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, cesse a prestação de serviços com a Emissora ou esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ou a Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05.

4.20.3. A partir da emissão do primeiro relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, a Emissora deverá até a Data de Vencimento: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada uma vez a cada ano-calendário; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.21. Tratamento Tributário

4.21.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 ("**Tratamento Tributário**").

4.21.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a Oferta na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.21.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.21.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, sem que a Emissora tenha dado causa a isso, (i) as Debêntures e/ou algum Debenturista deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer majoração de alíquota ou retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer hipótese, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e, desde que aplicável à época do resgate, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.21.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.21.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora tenha dado causa (i) à perda, para as Debêntures e/ou para algum Debenturista, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) à qualquer majoração de alíquota ou retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e, desde que aplicável à época do resgate, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar o Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá

acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.21.5. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.21.3 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.21.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.21.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.22. Garantias Reais

4.22.1. Observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na respectiva Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (**"Obrigações Garantidas"**), a Emissora e as Acionistas, conforme o caso, constituirão as seguintes garantias reais (em conjunto, **"Garantias Reais"**):

(i) Alienação Fiduciária de Ações: observada a Condição Suspensiva, alienação fiduciária, pelas Acionistas, nos termos do *"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Emissora, as Acionistas, na qualidade de titulares das ações alienadas e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"** e **"Alienação Fiduciária de Ações"**, respectivamente), sobre:

(a) a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pelas Acionistas, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(b) a totalidade das novas ações que vierem a ser derivadas das Ações (conforme abaixo definido), bem como todos os valores e bens de qualquer forma a serem distribuídos pela Emissora, respeitados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por meio de desdobramento, divisão de ações, aumento de capital, desmembramento ou grupamento de ações, consolidação, fusão, aquisição ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação e/ou reorganização das Ações, e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos, títulos ou valores mobiliários);

(c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, conforme o caso, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures, de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detido pelas Acionistas (sendo os bens descritos nos itens (a) a (c), conjuntamente as "**Ações**");

(d) quaisquer novas ações de emissão da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas, emitidas, conferidas, recebidas, detidas, ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade das Acionistas, conforme o caso (sendo que quaisquer das novas ações previstas nos incisos (b) e (c) acima e neste inciso "**Ações Adicionais**" deverão integrar a definição de Ações, para efeitos da constituição da Alienação Fiduciária de Ações); e

(e) todos os direitos, frutos, e rendimentos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes às ou oriundo das Ações, a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive, mas não se limitando, aos direitos a todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às Ações e/ou às Ações Adicionais, respeitados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

(ii) Cessão Fiduciária: observada a Condição Suspensiva, a cessão fiduciária, pela Emissora, dos direitos de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo), conforme informados abaixo, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**") e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 ("**Lei 8.987**"), nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Sob Condição Suspensiva, Administração de Contas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente devedora, o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco S.A. ("**Banco**

Administrador”), na qualidade de administrador das contas (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “**Contratos de Garantia**”):

- (a) todos os direitos emergentes do “*Contrato de Concessão nº 002/2020*”, celebrado em 19 de março de 2020, entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso do Sul – SEINFRA a Concessionária MS-306, com a interveniência anuênciada Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN (“**Contrato de Concessão**” e “**Poder Concedente**”, respectivamente), inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorridas da extinção, caducidade, encampação, falência, relicitação (nos termos da Lei nº 13.448 de 5 de junho de 2017, conforme em vigor (“**Lei nº 13.448**”), regulamentada pelo Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019, conforme em vigor) ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
- (b) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração direta ou indireta da Concessão, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão que possam ser objeto de cessão, incluindo, mas sem limitação, as tarifas de pedágio e as receitas extraordinárias, bem como todas aquelas que vierem a substituí-las ou sejam criadas, assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço;
- (c) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço; e
- (d) todos os direitos creditórios de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas Contas da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas da Operação, e os rendimentos auferidos em tais aplicações.

4.22.2. Condição Suspensiva. A eficácia da Alienação Fiduciária de Ações e dos itens (a) a (c) da Cessão Fiduciária está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, à liberação do ônus existente sobre os bens e direitos objetos dos contratos de garantia, constituídos no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária da Rodovia MS-306 S.A.*”, celebrado em 18 de dezembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Credor 1ª Emissão**” e “**1ª Emissão**”, respectivamente), com a interveniência e anuênciada Atuais Acionistas e a consequente liberação da garantia constituída em favor dos debenturistas no âmbito da 1ª Emissão (“**Ônus Existente**” e “**Condição Suspensiva**”, respectivamente).

4.22.2.1. A Emissora se compromete a informar o Agente Fiduciário imediatamente acerca do cumprimento da Condição Suspensiva, que deverá ocorrer em até 7 (sete) Dias Úteis contados da Data de Início de Rentabilidade, sendo certo que a verificação do cumprimento da Condição Suspensiva deverá ser comprovada pela Emissora por meio do comprovante de pagamento da 1^a Emissão acompanhado do termo de liberação do Ônus Existente (“**Implementação da Condição Suspensiva**”).

4.22.2.2. Uma vez implementada a Condição Suspensiva nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, os Contratos de Garantia passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

4.22.2.3. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.22.3. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.22.4. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora ou pelas Acionistas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão.

4.23. Desmembramento

4.23.1 Não será admitido desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE AQUISIÇÃO OBRIGATÓRIA E OFERTA DE AQUISIÇÃO OBRIGATÓRIA CONTINGENTE

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, desde que: (i) seja observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha

a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.1.1.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e a mesma para a totalidade das Debêntures; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total de tais Debêntures.

5.1.1.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”):

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e da Remuneração das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{ [1 + TESOUROIPC]^{-nk} \}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Duration} = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

n = número de Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou Datas de Amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou Datas de Amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida nesta Escritura de Emissão;

5.1.1.3. Caso a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e

ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7 acima, a Emissora deverá emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem adquiridas. A Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1.4. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.1.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.1.6. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora, exceto caso venha a ser permitida pela legislação e regulamentação em vigor e desde que previamente autorizada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, observado o disposto na Cláusula 5.3.8 abaixo, desde que se observe o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (**"Oferta de Resgate Antecipado"**). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da

Cláusula 4.18, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a data prevista para realização do resgate antecipado (“**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado**”), sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.3.5 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. Os Debenturistas terão o prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. Fica desde já aprovado que (a) caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado parcial decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Cláusula 5.3, poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tiverem manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que, nesta hipótese, os Debenturistas que não tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado não serão obrigados a aderir à Oferta de Resgate Antecipado ou, (b) caso não seja legalmente permitida a realização de resgate antecipado parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures em Circulação, abarcando, inclusive, os Debenturistas que não tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.3.7. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de

resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, não sendo permitido prêmio negativo, nos termos da Resolução CMN 4.751.

5.3.8. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação aplicável.

5.3.9. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.10. Caso a Emissora deseje realizar a Oferta de Resgate Antecipado e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7 acima, a Emissora deverá emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem adquiridas. A Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 77"**), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM (**"Aquisição Facultativa"**).

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160.

5.4.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Remuneração das demais Debêntures.

5.4.4. Caso a Emissora realize Aquisição Facultativa que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7 acima, a Emissora

deverá emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do cancelamento das Debêntures adquiridas, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem canceladas. A Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização do cancelamento das Debêntures.

5.5. Resgate Antecipado Obrigatório Total

5.5.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures caso ocorra a hipótese de Indisponibilidade do IPCA prevista na Cláusula 4.10.2 acima, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, desde que seja observado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total**"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.5.1.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e a mesma para a totalidade das Debêntures; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total de tais Debêntures.

5.5.1.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total será o equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total**").

5.5.1.3. Caso a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7 acima, a Emissora deverá emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem adquiridas. A Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede

mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.5.1.4. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

5.5.1.5. O Resgate Antecipado Obrigatório Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.5.1.6. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório parcial.

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura.

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo (“**Eventos de Inadimplemento Automático**”):

(a) não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, que não tenha sido sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas datas de inadimplemento;

(b) ocorrência de: (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou decretação de falência da Emissora; (ii) requerimento de autofalência formulado pela Emissora; (iii) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (v) propositura pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (vi) requerimento, pela Emissora, por qualquer dos Acionistas ou controladores indiretos da Emissora, de tutela cautelar, medida preparatória de recuperação judicial da Emissora, ou, ainda conciliação/mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, ou de qualquer processo similar em outra jurisdição, ou qualquer tipo de demanda judicial, que tenha

como pedido, exclusivo ou não, a suspensão do pagamento de prestações pecuniárias relativas a esta Emissão, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente, para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(c) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Acionistas, de obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Acionistas (i) nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, salvo se devidamente autorizada no âmbito dessa Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(d) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que tal valor deverá ser atualizado mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, pela variação do IPCA;

(e) não pagamento, seja na data de vencimento ou em razão de vencimento antecipado, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora, decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que tal valor deverá ser atualizado mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, pela variação do IPCA, salvo se a Emissora, comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não pagamento: (i) foi sanado pela Emissora, conforme o caso; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;

(f) transformação da Emissora em outro tipo societário, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(g) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou pelas Acionistas, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Aprovações Societárias ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável;

(h) decisão judicial, arbitral e/ou administrativa de efeitos imediatos de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão, das Aprovações Societárias, dos Contratos de Garantia e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, (a) cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão; ou, (b) no caso dos Contratos de Garantia, sem que a Emissora apresente outra garantia aceita previamente pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(i) decisão judicial, arbitral e/ou administrativa com efeitos imediatos de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, das Aprovações Societárias ou de seus eventuais aditamentos,

conforme aplicável, (a) cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão; e/ou (b) em relação a Escritura de Emissão, que seja capaz de gerar um Efeito Adverso Relevante, desde que tal decisão seja referente a qualquer das seguintes disposições constantes na presente Escritura de Emissão: (i) da Atualização Monetária ou da Remuneração; (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento; (vi) dos quóruns de deliberação, instalação e forma de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (vii) das Garantias Reais, inclusive do compartilhamento das Garantias Reais com outros credores, caso aplicável; e/ou (viii) do Tratamento Tributário;

(j) a decretação de encampação, caducidade, extinção, rescisão, resilição, anulação, invalidade ou ineficácia, ou qualquer outra medida adotada por qualquer autoridade pública competente que resulte na perda, extinção, cassação ou término antecipado do Contrato de Concessão, exceto caso a Emissora obtenha efeito suspensivo em até 30 (trinta) dias contados da publicação da respectiva decretação ou no prazo legal aplicável, o que for menor.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado **não automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.5 abaixo (“**Eventos de Inadimplemento Não Automático**” e, em conjunto com Eventos de Inadimplemento Automático, “**Evento(s) de Inadimplemento**”):

(a) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Acionistas, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado em até 30 (trinta) dias corridos (ou no prazo de cura específico definido na referida obrigação, caso existente) contados do recebimento pela Emissora e/ou pelas Acionistas, conforme aplicável, (i) de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário nesse sentido, desde que este tenha ciência; ou (ii) do conhecimento do inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Acionistas, informado ao Agente Fiduciário nos termos e prazos da Cláusula 6.3 abaixo, o que ocorrer primeiro;

(b) questionamento judicial ou extrajudicial por quaisquer terceiros, de qualquer termo ou condição desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Aprovações Societárias ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável;

(c) constituição, pela Emissora e/ou pelas Acionistas, conforme o caso, de qualquer tipo de ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, operação de compra, encargo, gravame ou ônus judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer de tais expressões (“**Ônus**”) sobre os direitos e bens dados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia, exceto pelo Ônus Existente e pelas Garantias Reais;

(d) alteração ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora

(conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto: **(i)** pela entrada de nova entidade intermediária entre a Emissora e as Atuais Acionistas ("**Subholding**"), desde que esta Subholding mantenha como acionista a totalidade ou apenas parte das Atuais Acionistas como seus Controladores e desde que nenhuma das Atuais Acionistas passe a deter, de forma isolada, o controle societário direto ou indireto da Emissora e que a Subholding, na data da aquisição da participação acionária, por meio de seus representantes legais, declare o cumprimento dos requisitos dispostos no **Anexo II** à presente Escritura de Emissão ("**Requisitos de Compliance**"); ou **(ii)** se qualquer acionista, direto ou indireto, da Emissora se tornar uma companhia aberta com ações negociadas em bolsa e deixar de ter um acionista controlador ou bloco de controle definido por acordo de acionistas, passando a ter uma estrutura de capital pulverizada, com controle difuso via IPO, sendo certo que os eventuais novos acionistas deverão aderir ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(e) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, inclusive incorporação de ações, bem como a criação de subsidiárias pela Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, salvo conforme autorizadas pela alínea "(d)" desta Cláusula 6.1.2 e, em qualquer caso, desde que tenha sido prévia e expressamente aprovada pelo Poder Concedente e/ou ente regulador, conforme aplicável;

(f) qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto **(i)** pelas reorganizações expressamente permitidas nos termos dos itens (d) e (e) acima; **(ii)** pela alteração da composição acionária, direta ou indireta, da Emissora com a transferência de ações entre os Atuais Acionistas; e/ou **(iii)** pela alteração da composição acionária, direta ou indireta, da Emissora com a transferência de ações para terceiro(s), que não uma das Atuais Acionistas, desde que **(ii.a)** o(s) adquirente(s) da(s) ações ("**Novo(s) Acionista(s) da Emissora**"), em conjunto ou individualmente, seja(m) acionista(s) minoritário(s) e signatário(s) de acordo de acionistas com as Atuais Acionistas e na data da reorganização societária, declare(m) por meio de seus representantes legais, o cumprimento dos Requisitos de Compliance; e **(ii.b)** a classificação de risco das Debêntures não seja rebaixada como consequência de tal alteração;

(g) qualquer distribuição de recursos por parte da Emissora a quaisquer de seus Acionistas, sob a forma de distribuição de dividendos pela Emissora de seu lucro líquido, pagamento de juros sobre capital próprio, redução de capital, ou qualquer outro tipo de pagamento aos Acionistas, incluindo os pagamentos e/ou distribuição de recursos realizados a título de antecipação, resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), exceto caso, após as referidas distribuições, cumulativamente: (i) o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA para Vencimento (conforme definido abaixo) seja igual ou inferior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos vezes); (ii) o ICSD (conforme definido abaixo) seja igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2027; e (iii) seja permitido pelo Contrato de Concessão;

(h) não atendimento, pela Emissora, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA

Ajustado igual ou inferior aos valores indicados na tabela abaixo (“**Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA para Vencimento**”), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, com base em suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do índice financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025:

Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício Social Encerrado em	Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA Para Vencimento
31/12/2025	5,50x
31/12/2026	5,50x
31/12/2027	5,25x
31/12/2028	5,00x
31/12/2029	4,50x
31/12/2030	4,50x
31/12/2031	4,25x
31/12/2032	4,00x
31/12/2033 até a Data de Vencimento	3,50x

Para efeitos desta Escritura de Emissão:

“Dívida Líquida”: significa (i) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), outras dívidas onerosas com terceiros, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas, conforme aplicável, registrados no passivo circulante e no não circulante; (ii) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como aplicações financeiras – conta reserva vinculada ao pagamento de juros e principal de dívidas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no ativo não circulante.

“EBITDA Ajustado”: significa o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos acrescido ou deduzido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (i) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão; (ii) provisão de manutenção ou de conservação especial; (iii) apropriação de despesas antecipadas; (iv) baixa de arrendamento mercantil operacional; e (v) todos os demais itens que não produzam efeito caixa.

“CAPEX” significa o montante financeiro a ser investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos relacionados às suas atividades operacionais relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do índice.

Além disso, receitas “não recorrentes”, como as decorrentes de antecipação de receitas, reequilíbrios econômico-financeiros realizados mediante aporte ou indenização do Poder

Concedente sem efeito de caixa e alienação de participação em companhias e de ativos não deverão ser consideradas no cômputo do EBITDA Ajustado.

“Dívida Líquida / EBITDA Ajustado”: significa a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.

(i) não atendimento, pela Emissora, do ICSD (conforme definido e apurado nos termos do **Anexo III** desta Escritura de Emissão) mínimo de: (i) 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes); ou (ii) 1,10x (um inteiro e dez centésimos vezes), desde que a Emissora deposite, na Conta de Complementação do ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD atinja 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) considerando esse valor depositado na Conta de Complementação do ICSD, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; em qualquer caso, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir de 15 de dezembro de 2027, com base em suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do índice financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2027 (“**Índice Financeiro ICSD para Vencimento**” e, em conjunto com o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA para Vencimento, os “**Índices Financeiros para Vencimento**”);

(j) alteração ou mudança do objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora, conforme aplicável;

(k) realização, pela Emissora, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(l) promessa de cessão ou qualquer forma de promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Acionistas, de obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Acionistas (i) nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(m) alienação e/ou qualquer forma de oneração, pela Emissora, sobre bens de seu ativo não circulante com o valor individual superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); salvo quando prévia e expressamente aprovada pelo Poder Concedente e/ou ente regulador, caso aplicável, e se tratar (1) de bens inservíveis ou obsoletos; (2) de bens que sejam substituídos por novos bens de idêntica finalidade; (3) de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a Emissora figure no polo passivo; e (4) da outorga de garantias sobre o próprio bem financiado no âmbito de financiamentos para aquisição de máquinas ou equipamentos;

(n) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos e/ou de receitas ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia

fidejussória e/ou real, exceto por endividamentos para capital de giro, mediante operações que, somadas, estejam limitadas a um saldo devedor, individual ou agregado, equivalente a até 5,0% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no exercício anterior, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão;

(o) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com suas acionistas, diretas ou indiretas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, inclusive mediante o cancelamento de adiantamentos para futuros aumentos de capital, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real;

(p) contratação pela Emissora, na qualidade de credora, de empréstimos, mútuos, financiamentos ou qualquer outra forma de operação de crédito;

(q) realização, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de pagamentos relativos a transações com partes relacionadas, exceto (i) por aqueles que, isoladamente ou somados a pagamentos referentes a outras transações com partes relacionadas, não excedam o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais, ou seu equivalente em outras moedas, considerando a data-base de 31 de dezembro de 2024, atualizado pela variação do IPCA; ou (ii) pelos pagamentos relacionados aos contratos para compartilhamento de custos via centro de serviços compartilhados entre empresas do grupo econômico da Emissora ("CSC"), desde que não excedam o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) anuais, ou seu equivalente em outras moedas; ou (iii) demais pagamentos relativos a transações com partes relacionadas que atendam, cumulativamente, as seguintes condições: (a) sejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Emissora por meio de decisão em que sejam avaliados preços e quantitativos, bem como consideradas propostas de, pelo menos, 3 (três) empresas com similar capacidade técnica em cada transação com parte relacionada; e (b) constem nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais auditadas uma nota sobre as transações com partes relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais;

(r) descumprimento, pela Emissora, de qualquer sentença imediatamente exequível ou de decisão administrativa de efeitos imediatos ou arbitral definitiva não sujeita a recurso, proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade até o descumprimento, pela variação do IPCA, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data fixada para pagamento, (i) os efeitos de tal sentença e/ou decisão, conforme o caso, forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem ou (ii) o pagamento seja sanado pela Emissora;

(s) protesto de títulos contra a Emissora, em montante individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade até o protesto,

pela variação do IPCA, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora receber a notificação da respectiva ocorrência, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo;

(t) abandono, cessação, interrupção ou paralisação, total ou parcial, da execução, operação e/ou da implementação do Projeto e/ou da Concessão, por qualquer motivo, e, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos e/ou 60 (sessenta) dias alternados e, se parcial, desde que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(u) (i) destruição ou perda, total ou parcial, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos da Emissora que resulte na impossibilidade de continuidade das atividades da Emissora, desde que o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s), sendo certo que a deterioração devida à ação do tempo dos ativos não será um evento de destruição ou perda dos ativos; ou (ii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda, pela Emissora de propriedade e/ou posse direta ou indireta, total ou parcial, de ativos da Emissora e que impossibilite a continuidade das atividades da Emissora, não sanado ou revertido dentro de até 20 (vinte) dias e/ou, conforme o caso, a Emissora não obtenha decisão judicial ou administrativa que permita a regular continuidade das atividades da Emissora dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de propositura de tal medida;

(v) utilização dos recursos oriundos da Emissão em usos relativos ao Projeto para os quais não possua a licença ou autorização ambiental válida e vigente, exigida pela Legislação Ambiental e pela Legislação de Proteção Social (conforme definidos abaixo), para a etapa em que o Projeto se encontre no momento da aplicação de tais recursos, observadas aquelas licenças em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora;

(w) se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Acionistas, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, provarem-se (i) incorretas, falsas ou enganosas ou, ainda, (ii) desatualizadas, incompletas, inconsistentes ou insuficientes na data em que foram prestadas e/ou renovadas, conforme o caso, desde que nas hipóteses elencadas no item "(ii)" acima, tais declarações não sejam corrigidas ou renovadas de forma a sanar eventual desatualização, incompletude, inconsistência ou insuficiência, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal desatualização, incompletude, inconsistência ou insuficiência;

(x) requerimento pela Emissora de processo de relição nos termos da Lei nº 13.448, sem anuênciam prévia dos Debenturistas;

(y) decretação de intervenção pelo Poder Concedente, na concessão da Emissora, nos termos da Seção 26 do Contrato de Concessão, salvo se os efeitos de tal processo tiverem sido suspensos administrativa ou judicialmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da instauração;

(z) inclusão, da Emissora, no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016, ou outra que venha a substitui-la;

(aa) celebração de aditivo ao Contrato de Concessão que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, sem a anuência prévia dos Debenturistas;

(bb) instauração em face da Emissora, pelo Poder Concedente, de processo de caducidade, anulação ou rescisão do Contrato de Concessão, salvo se os efeitos de tal processo tenham sido suspensos administrativamente ou judicialmente dentro do prazo de até 90 (noventa) dias ou no prazo legal, o que for menor;

(cc) se as Garantias Reais não se tornarem eficazes no prazo indicado para a Implementação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 4.22.1.2 acima;

(dd) decisão judicial, arbitral e/ou administrativa de efeitos imediatos (desde que tal decisão seja de qualquer outra disposição além daquelas expressamente elencadas no inciso "(i)" da Cláusula 6.1.1. acima) de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade parcial da Escritura de Emissão, das Aprovações Societárias, dos Contratos de Garantia e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, (a) cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão; ou (b) que seja capaz de gerar um Efeito Adverso Relevante; e

(ee) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão.

6.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência e/ou ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercerem seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de prévia notificação à Emissora.

6.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que (i) tomar ciência do evento ou (ii) se encerrar o prazo de cura para o respectivo Evento de Inadimplemento Não Automático, nos casos em que forem previstos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima, que será

instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e por Debenturistas que representem a maioria simples dos presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.5 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.5 acima por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e por Debenturistas que representem a maioria simples dos presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, inclusive se por falta de quórum de deliberação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no dia em que for declarado o vencimento antecipado, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("**Notificação de Vencimento Antecipado**"), com cópia para o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o pagamento do valor correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectiva Remuneração *pro rata* devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anteriores até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotarem todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o pagamento das Debêntures.

6.7.1. A Emissora deverá notificar à B3, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre o pagamento a ser realizado nos termos da Cláusula 6.7 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data prevista para o referido pagamento. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet, conforme aplicável:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 10 (dez) Dias Úteis após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, disponibilizar cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas de cópia do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes registrados na CVM;

(ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet, cópia das informações trimestrais, acompanhadas do relatório dos auditores independentes registrados na CVM;

(iii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada por representante(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente segurados nos termos exigidos no Contrato de Concessão; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(iv) dentro de, no máximo, 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, memória de cálculo para fins de cumprimento dos Índices Financeiros para Vencimento definidos nesta Escritura de Emissão do exercício social em questão, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(v) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;

(vi) em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ciência ou notificação, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e/ou da Portaria;

(vii) em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ciência ou notificação, conforme o caso, as decisões relativas a reequilíbrios financeiros e/ou litígios com o Poder Concedente e/ou a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul ("AGEMS");

(viii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, desde que tais informações sejam relevantes para a Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos

termos da regulamentação a ela aplicável, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17 (conforme termo abaixo definido);

(ix) todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item "(xiv)" da Cláusula 8.5 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item "(xvi)" da Cláusula 8.5 abaixo;

(x) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações sobre qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, reputacional e/ou operacional da Emissora e/ou da Concessão que afete a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas perante os Debenturistas (**"Efeito Adverso Relevante"**), ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;

(xi) em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xii) (a) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, informações sobre, no âmbito do Projeto, a ocorrência de dano ambiental diretamente relacionado ao Projeto, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela Emissora para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento; ou (b) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência, a decisão condenatória proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental em face da Emissora;

(xiii) encaminhar ao Agente Fiduciário o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, coligadas, e integrante do mesmo grupo, no encerramento de cada exercício social;

(b) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente

ao referido período; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras anuais subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), conforme alterada, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (viii) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) acima e (vi) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, bem como em sistema disponibilizado pela B3;

(c) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a Agência de Classificação de Risco, o Banco Administrador, bem como diligenciar perante a B3 e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção, subscrição e integralização da Emissão, conforme aplicável;

(d) realizar o resgate antecipado total da dívida representada pelo "Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 333.303.482", celebrado em 30 de dezembro de 2024 entre Banco do Brasil S.A. e a Emissora, com o envio do respectivo comprovante de quitação ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Início de Rentabilidade;

(e) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora condição fundamental de funcionamento;

(f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(g) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(h) manter válidas todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias à exploração de seus negócios e implantação e desenvolvimento do Projeto, nos termos do Contrato de Concessão, observadas aquelas em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora, ou a existência de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações da Emissora até a obtenção, renovação e/ou reestabelecimento das autorizações e licenças;

(i) não efetuar obras ou intervenções relativas ao Contrato de Concessão sem que sejam obtidas autorizações e/ou licenças ambientais necessárias conforme previsto no Contrato de Concessão, conforme aplicável;

(j) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme exigido pelo Contrato de Concessão ou conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no

Contrato de Concessão;

(k) manter-se adimplente com relação às seguintes obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Concessão: (i) à contratação e manutenção dos seguros exigidos no plano de seguros previsto no Contrato de Concessão; (ii) à contratação e manutenção integral da garantia de execução contratual e (iii) ao pagamento de taxas devidas ao Poder Concedente e à AGEMS no âmbito do Contrato de Concessão;

(l) cumprir e fazer com que quaisquer dos seus Representantes, cumpram a legislação socioambiental aplicável à consecução regular de seus negócios, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ("Legislação Ambiental");

(m) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(n) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e na CVM, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações Societárias, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Depositário e Agente de Liquidação;

(o) exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspendido a respectiva exigibilidade, efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(p) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspendido a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;

(q) atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à emissão das Debêntures e à Emissora, incluindo a manutenção do enquadramento do Projeto nos termos da Lei 12.431 e da Portaria, devendo a Emissora enviar tempestivamente as informações aplicáveis ao órgão regulador, nos termos da Portaria, para fins de acompanhamento e fiscalização do Projeto;

(r) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, se relacione com a Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(s) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na

legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

(t) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando àqueles objeto das Garantias Reais, bem como todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais, exceto por desgaste decorrente de utilização normal de tais bens;

(u) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir os Representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo, incluindo a utilização dos recursos obtidos com a Emissão e a Oferta (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; (vii) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerce jurisdição sobre a Emissora; ou (viii) em atividade que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das sanções referidas nesta alínea;

(v) cumprir e fazer com que qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos Representantes, no exercício de suas funções na Emissora e nas controladas, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos, conforme alteradas, das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1 de abril de 2021,

nº 9.613, de 03 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (todos os dispositivos, em conjunto, "**Leis Anticorrupção**"), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias da data em que tomar ciência, do envolvimento da Emissora ou de quaisquer das pessoas naturais ou jurídicas acima informadas em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática dos atos, infrações ou crimes acima citados, ressalvadas as hipóteses que não estejam autorizada a informar, nos termos da legislação aplicável;

(w) notificar o Agente Fiduciário, em até (i) 20 (vinte) dias da data em que tomar ciência ou (ii) 30 (trinta) dias após o acontecimento, o que ocorrer primeiro, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, no exercício de suas funções, qualquer dos respectivos Representantes e, quando se tratar de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto, encontram-se envolvidos em ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra as Leis Anticorrupção, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;

(x) notificar o Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) dias da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, no exercício de suas funções, qualquer dos respectivos Representantes e, quando se tratar de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto, encontram-se envolvidos em investigação ou inquérito, relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra as Leis Anticorrupção, a Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social, desde que não estejam sob sigilo;

(y) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;

(z) realizar o resgate antecipado total da 1ª Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Início de Rentabilidade;

(aa) não realizar qualquer aditamento ou alteração nesta Escritura de Emissão e/ou nos

Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto por aquelas já expressamente permitidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(bb) cumprir, e fazer com que suas controladas e seus respectivos Representantes no exercício de suas funções, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais previdenciária e trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional os atos que importam em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, trabalho em condições análogas à escravidão, incentivo à prostituição, violência contra a mulher, ou que caracterizem assédio moral ou sexual ou contra os direitos dos silvícolas, incluindo crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas (“**Legislação de Proteção Social**”), de forma a (i) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, tráfico de pessoas, ou exploração sexual, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, bem como não praticar discriminação, incentivar a prostituição ou violar os direitos dos silvícolas; e (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto no item “(iii)” nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativas e judiciais e que, cumulativamente, cuja exigibilidade tenha sido expressamente suspensas pela autoridade administrativa ou judicial competente;

(cc) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, que sejam aplicáveis à consecução de seus negócios, exceto (i) em relação àquelas matérias que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade; ou (ii) por aqueles descumprimentos que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, observado que as exceções previstas neste item não serão aplicáveis para a Legislação de Proteção Social;

(dd) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

(ee) cumprir todas as determinações da Resolução CVM 160 e, todas as demais determinações emanadas da B3, da CVM e da ANBIMA com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(ff) utilizar os recursos da Oferta exclusivamente na forma descrita nesta Escritura de Emissão;

(gg) notificar o Agente Fiduciário, em até (i) 20 (vinte) dias corridos em que tomar ciência; ou (ii) 30 (trinta) dias após o acontecimento, o que ocorrer primeiro, de emissão de decisão administrativa ou judicial que invalide ou torne ineficaz licença de instalação e/ou licença de operação do Projeto, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos respectivos procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais decisões;

(hh) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer decisão judicial ou administrativa interlocutória ou de mérito emitidas em processos, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de tutela de urgência e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações que possam acarretar em Efeito Adverso Relevante para o Projeto, sendo tal comunicação efetuada mediante a apresentação de declaração da própria Emissora, no prazo de (i) 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora teve conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial; ou (ii) 15 (quinze) dias após o acontecimento, o que ocorrer primeiro; e

(ii) não utilizar os valores objeto desta Escritura de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Ambiental, Legislação de Proteção Social ou Leis Anticorrupção.

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

(vi) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xii) cada representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

(xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vi) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, realizar a comunicação à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.18 acima e 11.1 abaixo; e

(vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da assinatura do presente instrumento, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(b) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias de qualquer natureza antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos,

pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração **(i)** de garantias; **(ii)** prazos de pagamento; e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(c) No caso de celebração de aditamentos à presente Escritura, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

(d) As parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura;

(e) Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações;

(f) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(g) A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e resarcidas pela Emissora;

(h) No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, resarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao

pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;

(i) Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias reais prestadas, caso venham a existir, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;

(j) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

(k) Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem "(xiv)" abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(vii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(viii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(ix) notificar, conforme o caso, a Emissora e/ou as Acionistas a reforçarem a(s) garantia(s) dada(s), na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora e/ou das Acionistas;

(xi) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xii) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;

(xiii) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(h) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

(i) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(j.1) denominação da companhia ofertante;

(j.2) valor da emissão;

(j.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(j.4) espécie e garantias envolvidas;

(j.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e

(j.6) inadimplemento no período;

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xv) disponibilizar o relatório de que trata o subitem "(xiv)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xx) acompanhar com o Agente de Liquidação, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e

(xxi) divulgar as informações referidas na alínea "(j)" do subitem "(xiv)" desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.6. O Agente Fiduciário, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, usará de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.7. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas**"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e poderão ser, alternativamente, realizadas, de forma exclusivamente ou parcialmente digital, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM.

9.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, (a) em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.4.1. Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com o exposto na Cláusula 11.1 abaixo, observado o previsto na Cláusula 9.4.3 abaixo.

9.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou todos os Debenturistas, conforme o caso.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a maioria simples dos presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou da Remuneração; (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.4.2.2 abaixo; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) da liberação, alteração ou redução das Garantias Reais, inclusive pelo compartilhamento das Garantias Reais com outros credores; (ix) criação de evento de repactuação; (x) das disposições relativas aos eventos da Cláusula 5 acima, ressalvadas, em qualquer caso, alterações, desde já, previstas na presente Escritura de Emissão; e (xi) da espécie das Debêntures.

9.4.2.1. As demais alterações das Garantias Reais que não aquelas previstas na Cláusula 9.4.2 acima deverão ser aprovadas, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a maioria simples dos presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.2.2. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*), tanto para os Eventos de Inadimplemento Automático e Não Automático, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e por Debenturistas que representem a maioria simples dos presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, conforme Cláusula 6 acima, caso em que este deverá ser observado.

9.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias

Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quórums nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecidos à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário ou da Emissora presente em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

(a) é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão, Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta, bem como para emitir as Debêntures e cumprir todas as obrigações previstas nos Contratos de Garantia e nesta Escritura de Emissão, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em nome da Emissora, as obrigações previstas nesta Escritura, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, conforme aplicável;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas em tal instrumento e a realização da Emissão e da Oferta: (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (iii) não resultarão (1) em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; ou (3) na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer lei a

que a Emissora ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e/ou (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

(e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(f) os documentos e os materiais informativos fornecidos são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais até esta data;

(g) as informações e declarações prestadas no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tomem uma decisão fundamentada a respeito da Oferta e tenham conhecimento da Emissora, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

(h) até esta data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com a legislação aplicável devem ser apresentadas em relação às suas atividades, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais aplicáveis à condução regular de seus negócios, seus resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, cuja exigibilidade quanto a entrega de quaisquer declarações e/ou pagamento tenham sido expressamente suspensas pela autoridade administrativa ou judicial competente;

(i) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa, cuja exigibilidade tenha sido expressamente suspensa pela autoridade administrativa ou judicial competente, e que, cumulativamente, não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo a legislação em vigor, em especial a Legislação Ambiental e a Legislação Socioambiental, bem como monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais que possam ocorrer no Projeto, de forma que: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não pratica discriminação, incentiva a prostituição ou viola os direitos dos silvícolas; (ii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iii) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A exceção prevista nesta alínea não se aplica ao descumprimento da Legislação de Proteção Social, independentemente se questionadas de boa-fé ou não;

(j) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de inquérito ou outro procedimento de investigação

que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(k) não tem conhecimento da existência de qualquer fato ou evento, incluindo decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto;

(l) tem, nesta data, excetuadas as de natureza ambiental, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades e de acordo com o estágio de implementação do Projeto, exceto por aquelas autorizações ou licenças (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas licenças ou da existência de processo administrativo e judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer de suas licenças ou autorizações;

(m) tem, nesta data, todas as autorizações e licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades e de acordo com o estágio de implementação do Projeto, e cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais da Concessão, exceto aquelas licenças (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas licenças ou da existência de processo administrativo e judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer de suas licenças de instalação e operação;

(n) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(o) suas demonstrações financeiras, datadas de 31 de dezembro de 2024, e as informações contábeis intermediárias, datadas de 30 de junho de 2025, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente seus ativos, passivos e contingências, conforme aplicável. Desde a data das informações contábeis intermediárias relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2025 e até esta data não houve (i) no melhor de seu conhecimento, nenhum Efeito Adverso Relevante e tampouco qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, ou (ii) qualquer redução em seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento;

(p) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(q) por si, suas controladas e seus respectivos diretores, administradores, funcionários e membros do conselho de administração, todos no exercício de suas funções na Emissora ("**Representantes**"), em especial os que venham a ter contato com a execução do objeto desta Escritura, declara que cumpre e mantém políticas e/ou procedimentos internos

objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção;

(r) no que for aplicável, a Emissora, as Acionistas, qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo suas subsidiárias e qualquer um de seus respectivos Representantes não é e não se tornará (i) uma Contraparte Restrita (conforme definido abaixo); (ii) incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo) ou (iii) uma subsidiária de qualquer parte que se enquadre nas hipóteses indicadas nos itens "(i)" e "(ii)" acima; observado que durante a vigência desta Escritura, a Emissora, as Acionistas e suas respectivas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme definido abaixo) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (1) Territórios Sancionados; (2) Contraparte Restrita; ou (3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins desta Escritura de Emissão, (i) "**Contraparte Restrita**" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("**OFAC**"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "**Território Sancionado**" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta Escritura de Emissão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "**Sanções**" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora, sendo estas entendidas como: (1) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo da Suíça, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (2) todo e qualquer país cuja Emissora, qualquer das Acionistas, qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, e quaisquer dos Coordenadores e suas afiliadas tenha ligação, conforme aplicável; e/ou (3) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos item "(iii)", subitens "(1)" e "(2)" acima;

(s) a Emissora e as Acionistas declaram, por si e por suas afiliadas, que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(t) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(u) inexiste qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral ou ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, ou, no melhor de seu conhecimento, inquérito ou outro procedimento de investigação que vise anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar a Escritura de Emissão, as Debêntures, as Garantias Reais e/ou os Contratos de Garantia;

(v) nesta data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, estando adimplente com todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, e, cumulativamente, cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora, observado o disposto no item "(w)" abaixo, para o qual não é aplicável a exceção prevista neste item;

(w) não pratica, bem como faz com que seus Representantes não pratiquem, atos contrários à Legislação de Proteção Social, cumprindo a Legislação de Proteção Social;

(x) não é demandada em qualquer ação civil pública ou ação de execução por descumprimento de termo de ajustamento de conduta, que diga respeito à Legislação de Proteção Social, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS, bem como não pratica atos que importem nas condutas supracitadas;

(y) não tem conhecimento da existência contra si, suas controladas, seus controladores diretos, diretores, administradores e funcionários, todos no exercício de suas funções e fornecedores de produto ou serviço essencial para execução do Projeto de investigação, inquérito, bem como não há procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(z) os recursos decorrentes da Oferta não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente às normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente;

(aa) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(bb) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e é considerado como prioritário nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis;

(cc) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela Emissora e, de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo

registro automático da Oferta perante a CVM; (ii) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (iii) pelo arquivamento das Aprovações Societárias nas juntas comerciais competentes; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(dd) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de forma que (i) os empregados da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e as informações de seus trabalhadores foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), em atendimento à Portaria MPT nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, e à Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia; e (ii) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e cuja exigibilidade esteja suspensa; e

(ee) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração dos índices financeiros, e de divulgação das projeções da ANBIMA para o IPCA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

10.2. As declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas na data em que são prestadas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais perdas e danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas em decorrência da inveracidade ou incorreção destas declarações nos termos desta Cláusula 10, sem prejuízo do direito de o Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6 acima.

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS 306 S.A.

Avenida Dois, nº 1.947, Centro
CEP 79.560-000, Chapadão do Sul, MS
At: Paulo Vinícius Machado Gomes
Tel.: (67) 3562-2740
E-mail: ri@way306.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte
CEP 04.578-910, São Paulo, SP
At: Antonio Amaro | Maria Carolina
Tel.: (11) 3504-8100
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Agente de Liquidação:**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
At: Sr. João Bezerra / Raphael Morgado
Tel.: +55 (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.RF@oliveiratrust.com.br

Para o Escriturador:**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
At: Sr. João Bezerra / Raphael Morgado
Tel.: +55 (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.RF@oliveiratrust.com.br

Para a B3:**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro
CEP 01.010-901 – São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Telefone: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.4. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula 11.1.3 acima.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a estes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.2.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.3. Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

11.3.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosso, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Cômputo do Prazo

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra descrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Despesas

11.6.1. A Emissora arcará com todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) os decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, conforme aplicável; e (b) os decorrentes de registro e de publicação, conforme o caso, de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as Aprovações Societárias.

11.7. Assinatura por Certificado Digital

11.7.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.8. Lei Aplicável

11.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Foro

11.9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a Escritura de Emissão, eletronicamente.

São Paulo, 27 de outubro de 2025.

(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A." - 1/2)

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS 306 S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A." - 2/2)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo I
Modelo de Aditamento de Bookbuilding

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS 306 S.A.

Por este instrumento, de um lado,

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS 306 S.A., sociedade por ações fechada, em fase operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Dois, nº 1.947, Centro, CEP 79.560-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.128.741/0001-08, com seus atos constitutivos inscritos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul ("JUCEMS") sob o NIRE nº 5430000647-5 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados;

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"]);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm por esta e na melhor forma de direito, firmar o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.*" ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 27 de outubro de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.*" ("Escritura de Emissão"), pelo qual a Emissora realizou a 2^a (segunda) emissão de

debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);

(B) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado em [=] de [=] de 2025, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) em relação às Debêntures, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures;

(C) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi emitido em [=] de [=] de 2025, o relatório de *rating* da operação, pela Agência de Classificação de Risco que atribuiu *rating* “[=]” às Debêntures;

(D) tendo em vista o disposto nos itens (B) e (C) acima, as Partes decidiram alterar as Cláusulas 3.5.13, 3.5.13.1, 4.11.1, 4.11.2 e 4.20.1 da Escritura de Emissão, de forma a refletir a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e inserir a taxa final da Remuneração das Debêntures, sendo certo que as Debêntures ainda não foram integralizadas, de modo que não há necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);

(E) as Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures e a definição da Remuneração das Debêntures, bem como demais alterações necessárias, sem necessidade de qualquer aprovação prévia das Partes e/ou dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. Interpretações: A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão.

1.3. Autorizações: Este Aditamento é celebrado com base nas Aprovações Societárias (conforme definidas na Escritura de Emissão) e na Cláusula 3.5.13.1 da Escritura de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem ajustar as Cláusulas 3.5.13, 3.5.13.1, 4.11.1, 4.11.2, 4.11.3, 4.11.4 e 4.20.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar conforme abaixo:

“3.5.13. Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores das Debêntures, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 61, e do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda e definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

3.5.13.1. Esta Escritura foi objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo) de forma a fixar a Remuneração das Debêntures apurada no Procedimento de Bookbuilding.

(...)

4.11.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% [=] por cento ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.11.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator Spread - 1]\}$$

Onde:

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

spread = [=];

(...)

4.20.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a [Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33] ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuiu rating "[=]" às Debêntures."

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições da Escritura de Emissão que não apresentem incompatibilidade com este Aditamento, as quais são, neste ato, ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao seu integral cumprimento. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas na Escritura de Emissão.

3.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a estes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.3. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.5. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

3.6. A Emissora arcará com todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) os decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, conforme aplicável; e (b) os decorrentes de registro e de publicação, conforme o caso, de todos os atos necessários à Emissão, tais como este Aditamento, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as Aprovações Societárias.

3.7. As Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma

irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

3.9. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.10. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração da Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [...] de [...] de 2025.

ANEXO II

Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Compliance

Ao/Á

[=]

Ref.: Cumprimentos dos Requisitos de Compliance para a entrada como acionista na Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.

Prezados Senhores,

A(O) [SUBHOLDING / NOVO ACIONISTA DA EMISSORA / NOVO CONTROLADOR DA EMISSORA], [qualificação] ("Companhia"), declara, nos termos da Cláusula 6.2.1., item (d) do "Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.", celebrado em 27 de outubro de 2025, entre a CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS 306 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.128.741/0001-08 ("Emissora") e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), que a Companhia, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício da Companhia:

- (1) cumprem as Leis Anticorrupção (conforme definidas na Escritura de Emissão);
- (2) não são pessoas expostas politicamente, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada;
- (3) não são pessoas sancionadas;
- (4) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa, cuja exigibilidade tenha sido expressamente suspensa pela autoridade administrativa ou judicial competente, e que, cumulativamente, não possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora, está cumprindo a legislação em vigor, em especial a Legislação Ambiental e a Legislação Socioambiental, bem como monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais que possam ocorrer no Projeto, de forma que: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iii) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A exceção prevista nesta alínea não se aplica ao

descumprimento da Legislação de Proteção Social, independentemente se questionadas de boa-fé ou não;

(5) não se encontram inseridos em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não estão localizados em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e

(6) forneceram ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do “Beneficiário Final” de que trata a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, exceto se dispensados por tal norma.

Para fins desta Declaração: “**Cadastro de Inidoneidade**” significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - *Consolidated United Nations Security Council Sanctions List*), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua); (vii) a Lista do Banco Mundial (*World Bank Debarred Parties*); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (*Debarred Firms and Individuals*).

ANEXO III
Índice Financeiro ICSD para Vencimento

O Índice Financeiro ICSD para Vencimento é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras, em determinado período de verificação, a saber:

A) Geração de caixa da atividade:

- (+) EBITDA
- (-) Imposto de Renda
- (-) Contribuição Social
- (-) CAPEX

B) Serviço da Dívida:

- (+) Amortização de Principal
- (+) Pagamento de Juros

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) + (D)/ (B)

(D) Valor de Complemento, se aplicável, nos termos da Cláusula 6.1.2, item (i) desta Escritura de Emissão.

O EBITDA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Lucro Líquido*;
- (+) Despesa (receita) financeira líquida;
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;
- (+) Provisão de Manutenção;
- (+) Depreciações e amortizações;
- (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e
- (++) Outras despesas (receitas) sem efeitos de caixa.

* O Lucro Líquido deve desconsiderar qualquer resultado de receitas e custos de construção do IFRS.